

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Jacobina*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### AVISO

AVISO CONCORRENCIA 005/2025 .....	
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	



**AVISO CONCORRENCIA 005/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA/BA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Concorrência Eletrônica nº 005/2025; **Tipo:** Menor Preço Global; **Abertura e Local:** Dia 18 de julho de 2025, às 09hs, na plataforma BLL COMPRAS <http://bll.org.br>; **Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para prestação de serviço, incluindo fornecimento de mão de obra e materiais, para CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO JACOBINA IV, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA (NOVO PAC) TIPO B, em atendimento as demandas dos órgãos e unidades administrativas vinculadas a Secretaria Municipal de Esportes, administradas pela Prefeitura Municipal de Jacobina-BA. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados nos sites: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> - Jacobina-Ba, 03 de julho de 2025. **Valdice Castro Vieira da Silva - Prefeita Municipal.**

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Referência: Dispensa de Licitação nº DL072/2025**

**Processo Administrativo nº PA169/2025**

1.1. A Prefeitura Municipal de Jacobina Bahia, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo dispensa de licitação que tem por **objeto** aquisição de Materiais e Equipamentos para uso dos Agentes Comunitários de Saúde e Equipe Multidisciplinar (Emulti), do Município de Jacobina - Ba, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência – TR. Visando atender o disposto no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**

As propostas serão recebidas pelo e-mail [compras@jacobina.ba.gov.br](mailto:compras@jacobina.ba.gov.br) ou entregues mediante protocolo ao setor de protocolo da prefeitura de jacobina, aos cuidados do setor de compras, a partir desta publicação até às 23h59min do dia 08 de julho de 2025.

Edital, termo de referência, modelo de proposta estará à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/editais>/<https://pncp.gov.br>.

Jacobina (BA), 03 de julho de 2025

MATHEUS OLIVEIRA SOUSA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
DECRETO Nº. 233/2025



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**DISPENSA Nº. 072/2025**  
**PROCESSO Nº. 169/2025**  
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**  
**Decreto Municipal nº. 449/23**

O MUNICÍPIO DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA, Inscrito no CNPJ Nº 14.197.586/0001-30, com sede na Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, CEP 44.700-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e decreto municipal nº 449 de 28 de dezembro de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 30/06/2025, ÀS 23:59 HORAS via e-mail.**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**

DIA 08/07/2025, ÀS 14:00:00 HORAS mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Jacobina (Setor de protocolo).

DIA 08/07/2025, ÀS 23:59:00 HORAS via e-mail.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**  
[compras@jacobina.ba.gov.br](mailto:compras@jacobina.ba.gov.br)

**LINK DO EDITAL:** <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/editais/>

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 04/07/2025 às 09:00 horas

**ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08/07/2025 às 23:59 horas

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**  
[compras@jacobina.ba.gov.br](mailto:compras@jacobina.ba.gov.br)

**LINK DO EDITAL:** <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/editais/>

**1.0– DO OBJETO:**

1.1. Aquisição de Materiais e Equipamentos para uso pelos Agentes Comunitários de Saúde e Equipe Multidisciplinar (Emulti), do Município de Jacobina – Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e termo de referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO;**



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

## **2.0. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Jacobina/BA, para exercício de 2025.

## **3.0. – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1. O valor estimado para a pretendida aquisição não poderá ultrapassar limite estabelecido para dispensa nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/21.

3.2. O valor global total estimado para contratação será de R\$ **62.138,12** (sessenta e dois mil cento e trinta e oito reais e doze centavos), para aquisição.

## **4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [compras@jacobina.ba.gov.br](mailto:compras@jacobina.ba.gov.br), ou mediante protocolo no setor de licitação em horário das 08 às 14 horas preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder o valor estimado, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor responsável que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 01 (um) dia após considerada vencedora:

4.2 Habilitação:

### **4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.2.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

4.2.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.2.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

4.2.1.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.2.1.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.2.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.2.1.9 - Apresentar prova de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da empresa e dos sócios, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

4.2.1.10 - Apresentar prova de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP da empresa e dos sócios, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

4.2.1.11 - Caso os licitantes não encaminhem as consultas junto ao CEIS e CNEP, o agente de contratação realizará a consulta e anexará o resultado nos autos do processo, sem qualquer prejuízo aos licitantes que estejam regulares.

**4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

4.2.2.1 - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

4.2.2.2 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

4.2.2.3 - Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhados da Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecidos pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, com termos de abertura e encerramento devidamente registrados na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.2.2.3.1 - A comprovação de que trata o inciso acima, deverá ser feita através de cópias de referências do livro diário (número do livro, termo de abertura e encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contenham os balanços patrimoniais e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante;

4.2.2.3.2 - As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverão comprovar a documentação acima apresentando o Livro Digital com o Termo de autenticação;

4.2.2.3.3 - no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.2.2.3.4 - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.2.2.3.5 - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

4.2.2.3.6 - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **4.2.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

4.2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

4.2.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4.2.3.6 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

4.2.3.7 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.2.3.8 - caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.3.9 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **4.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.2.4.1 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

#### **4.2.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL**

4.2.5.1 - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal de 1998.

4.2.5.2 - Declaração do licitante de que atende aos requisitos do art. 93, da Lei nº 8.213/1991, c/c inciso IV, do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.5.3 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.2.5.4 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.2.5.5 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade

4



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.2.5.6 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.2.5.7 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

4.2.5.8 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital (quando aplicável).

4.2.5.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.2.5.10 - A Manifestação de Intenção de Recurso e o Recurso Administrativo deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica através de email.

4.2.5.11 - Será verificado os documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar.

4.2.5.12 Os documentos deverão ser encaminhados aos cuidados do AGENTE DE CONTRATAÇÃO para o endereço descrito em Edital.

**5.0 – DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

**6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública (DISPENSA), no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Jacobina-Ba, 03 de julho de 2025.

*Tania Maria dos Santos*  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

- 1.2. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Materiais e Equipamentos para uso pelos Agentes Comunitários de Saúde e Equipe Multidisciplinar (Emulti), do Município de Jacobina - Ba.
- 1.3. As especificações dos serviços encontram-se descritas neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Visando atender a solicitação da Secretaria de Municipal de Saúde, este processo licitatório se dá pela necessidade de suprir os Agentes Comunitários de Saúde e a Equipe Multidisciplinar do Município com materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, observando-se sempre os princípios da Integralidade, da Universalidade e do Acesso que regem o Sistema Único de Saúde.

A aquisição de novos materiais e equipamentos é fundamental para atender de forma eficaz às demandas crescentes da população, garantindo o acesso a serviços de saúde de qualidade e contribuindo para o bem-estar geral dos residentes. Seus benefícios além de contribuírem para a melhoria nos atendimentos prestados à população, serão de importância sumária para alimentação do sistema do Bolsa Família, reforçando a importância dos referidos materiais para a manutenção da qualidade nos atendimentos e serviços prestados aos munícipes.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

- 3.1. O objeto a ser contratado seguirá as especificações detalhadas no quadro abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VLR UNT	VLR TOTAL
1	<b>Balança Digital:</b> Fabricada exclusivamente para pesagem de pessoas; Construída em material resistente a impacto (exemplo: não pode ser de vidro temperado) e de fácil higienização; Mostrador (display) digital com indicadores de peso com, no mínimo, 5 dígitos; Capacidade de pesagem de, no mínimo, 180 kg; Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 100 g; Desligamento automático; Alimentação por pilha(s) ou bateria(s); Deve incluir as pilha(s) ou bateria(s) necessária(s) para seu	UND	100	R\$ 506,33	R\$ 50.633,00

6



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

	funcionamento; Indicador de pilha fraca; Pés revestidos de material antiderrapante; Deve apresentar indicador de sobrecarga, isto é, caso haja sobrecarga de peso, a balança deve indicar erro ao invés de demonstrar o peso máximo possível; Não deve incluir bioimpedanciometria, para não excluir a tomada de medidas de gestantes e portadores de marcapasso; É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEN/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) ou órgão semelhante; Equipamento acompanhado de bolsa com alça exclusiva para proteção e transporte; Equipamento acompanhado de manual de instrução em português; Garantia mínima de 01 ano				
2	<b>Fita Métrica Antropométrica Corporal:</b> Destinado para a medição de perímetros corporais; Deve ser de material maleável, inelástico, inextensível, resistente e de fácil higienização; Fita fabricada em aço com escala numérica gravada em tinta resistente ao uso; Escala numérica em centímetros, com graduação (precisão) de 1 mm; Escala numérica com, no mínimo, 200 cm úteis; Escala numérica com indicação da dezena (em números maiores) a cada 10 cm; Fita com área em branco antes da linha "zero" para permitir mensuração adequada; Caixa protetora da fita deve ser confeccionada em material resistente e leve; Equipamento acompanhado de manual de instrução em português; Garantia, mínima, de 01 ano.	UND	173	R\$ 44,46	R\$ 7.691,58
3	<b>Bolas de tênis Material:</b> borracha natural, lã especial de tênis- Diâmetro: 7 cm EXCLUSIVO	UND	30	R\$ 13,65	R\$ 409,50
4	<b>Cone com barreira</b> - Os cones que formam a barreira possuem furos em diferentes alturas para o encaixe do bastão, dessa forma, ela pode ser ajustada para as seguintes alturas: 21cm, 31cm ou 41cm. Além disso, a base possui formato hexagonal, promovendo boa estabilidade e firmeza aos cones.	KIT	4	R\$ 119,42	R\$ 477,68
5	<b>Chapéu chinês</b> - é utilizado para demarcação em campos, quadras ou tatames. Indicado para treinamento de velocidade e explosão, trabalhando agilidade, velocidade, senso de direção, coordenação motora e equilíbrio.	KIT	4	R\$ 24,97	R\$ 99,88
6	<b>Escada agilidade</b> - A escada é leve, prática e desmontável, possui 10 degraus ajustáveis de alta qualidade, na cor amarela que facilita a sua visualização em qualquer campo. Além disso, possui suportes que tem a finalidade de auxiliar na montagem e no recolhimento.	UND	4	R\$ 85,17	R\$ 340,68
7	<b>Corda de pular infantil cabo PVC 5,00mx6mm</b> Cor preta, silicone ou nylon, excelente para fazer exercícios físicos. EXCLUSIVO	UND	20	R\$ 20,87	R\$ 417,40
8	<b>Faixa elástica material Latex cor azul ou preta,</b>	UND	10	R\$	R\$

7



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

	dimensões mínimas 1m máximo 1,5m largura, 14cm até 15cm. Aumento da coordenação motora, melhorar condicionamento físico; executar alongamentos. EXCLUSIVO			57,51	575,10
9	<b>Mini Bola</b> - possui textura macia, leve e resistente, sendo ideal para uma ampla gama de atividades, desde o fortalecimento muscular até o treinamento de baixo impacto.	UND	10	R\$ 38,33	R\$ 383,30
10	<b>Colchonete em E.V.A</b> – Desnatado para realização de atividades físicas sentadas ou deitadas, oferecendo conforto e comodidade, potencializando os resultados. Indicado como apoio para realização de exercícios, atividades lúdicas, auxílio de posicionamento. <b>DADOS TÉCNICOS: DIMENSÕES APROXIMADAS: 90 CM X 40 CM X 10 MM (C X L X A) - COMPOSIÇÃO EM E.V.A.</b>	UND	30	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
					R\$ 62.138,12

3.2. O valor estimado para a pretendida aquisição é de R\$ 62.138,12 (sessenta e dois mil cento e trinta e oito reais e doze centavos), tomando por base a soma dos valores médios contidos no mapa comparativo e cotação de preços que acompanham este Termo de Referência

3.3. O critério de seleção da proposta mais vantajosa será pela ótica do menor preço global.

3.4. O valor previsto para a aquisição será formulado com base em pesquisa no Sistema de Preços e Mapa Comparativo a ser realizado pelo setor responsável.

3.5. O fornecimento dos materiais deve ser efetivado imediatamente a emissão da ordem de compras expedida pela secretaria demandante.

3.6. Os itens acima relacionados deverão possuir um padrão de qualidade projetada e testada para garantir resistência e durabilidade, durante o seu uso, compacta e de fácil manuseio, bem como registro do produto ANVISA.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição de materiais e equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacobina deve atender a requisitos específicos que assegurem a qualidade, a adequação e a conformidade com as normas legais vigentes, especialmente no que tange à Lei 14.133/2021, sobretudo, observando o valor de dispensa previsto no Art. 75, II da referida Lei.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos de Habilitação fiscal, social e trabalhista;

5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.8. Certidão Negativa de Recuperação Judicial, extrajudicial e falência;
- 5.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 5.11. Declaração Formal de Disponibilidade, relativo aos equipamentos e pessoal mínimos necessários, essenciais para a realização dos serviços, objeto desta contratação.
- 5.12. Declaração de que que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

## **6. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

- 6.1. A formalização da contratação ocorrerá através da assinatura do instrumento de contrato, com prazo de vigência máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sob critérios de análise e avaliação da contratante.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 8.1. Condições de entrega:
- 8.2. O fornecimento será a partir do recebimento efetivo da ordem de compra empenhada e expedida pela Secretaria solicitante.
- 8.3. O local de entrega será determinado pela secretaria solicitante no momento da emissão da ordem de compra.
- 8.4. A entrega dos itens (materiais e equipamentos) deverá ser efetuada imediatamente, não ultrapassando 24 horas a contar da data do recebimento da ordem de compra, pela Contratada.
- 8.5. Os itens desta aquisição devem ser entregues em conformidade com as condições estabelecidas neste termo.
- 8.6. Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Administração, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, do qual deverá constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
- 8.7. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da Contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejar o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, boletim de ocorrência de sinistro, ou outro equivalente.
- 8.8. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Contratante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à Contratada da decisão proferida.

## **9. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 9.1. O prazo para execução do objeto pela contratada constará formalmente no instrumento contratual, acordado previamente entre as partes de modo que tal execução tenha início imediato após expedição da ordem de serviço.

## **10. CRITÉRIOS PAGAMENTO**

- 10.1. O recebimento do objeto será de responsabilidade da Secretaria solicitante e será realizada da seguinte forma:
  - 10.1.1. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito de fabricação, sem a qualidade exigida, fora de

10



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Neste caso serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório, e o reinício de contagem dos prazos;

10.1.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, após verificação de que os materiais foram realizados de acordo com as condições e as especificações do termo de referência;

10.1.3. Os materiais entregues em desacordo como especificado neste instrumento convocatório, na proposta do adjudicatário e/ou na amostra será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pela Secretaria solicitante, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

10.1.4. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

10.1.5. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

10.1.6. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos produtos recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa assinado por responsável designado pela Secretaria solicitante, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser refeito.

10.1.7. Após a notificação à Contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

10.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á e satisfeitas as seguintes condições:

10.2.1. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Compra.

10.2.2. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a especificação técnica.

10.2.3. Entregar os produtos no prazo, local e horários previstos no termo de referência.

10.2.4. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á termo de recebimento definitivo, assinado por responsável designado pelas secretarias o contratante, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal

10.2.5. O responsável designado pelas secretarias o licitante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**10.3. Pagamento:**

10.3.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor que recebeu os materiais, laudos técnicos, certidões negativas de débitos, sendo identificado e efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

10.3.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país.



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

10.3.3. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da proponente incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do material contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

10.3.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Municipal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

10.3.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso e a nota fiscal será devolvida à Contratada, cessando a contagem de prazo de pagamento até que a mesma providencie as medidas saneadoras. A contagem de prazo será reiniciada logo após a apresentação da nota fiscal com as correções necessárias, sem que acarrete qualquer ônus adicional para a Contratante, nem sequer prejuízo na prestação dos serviços/fornecimento dos produtos pela Contratada.

10.3.6. Os itens recebidos fora das especificações do objeto não serão considerados, e por consequência, não haverá pagamento até que o problema seja sanado.

10.3.7. Demais cláusulas relativas a critérios de medição e pagamento encontram-se pormenorizada no contrato.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Entregar o produto, em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo de referência.

11.2. Entregar o produto de acordo com as especificações estipuladas neste termo de referência;

11.3. Cumprir os prazos de garantia, quando houver.

11.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.5. Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

11.6. Atender as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

11.7. Substituir, de imediato, o produto que não se adequar às especificações constantes neste termo de referência.

11.8. Manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição, devendo comunicar, imediatamente qualquer alteração.

11.9. Realizar diretamente a entrega do material, sem transferência de responsabilidades ou sub-rogações não autorizadas pelo Contratante.

11.10. Reparar ou substituir, às suas expensas, os materiais em que se verificar em defeitos ou materiais fora dos prazos estabelecidos.

12



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

- 11.11. Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo.
- 11.12. Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais.
- 11.13. Fornecer contatos atualizados, e em caso de alteração informar a Contratante com antecedência.
- 11.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 11.15. Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar e recusar qualquer material que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas constantes desse Termo de Referência;
- 11.16. Dar ciência por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na entrega do produto.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 12.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a aquisição dos bens objeto;
- 12.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 12.4. Rejeitar em todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 12.5. Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para correção das falhas.
- 12.6. Notificar a Contratada, no caso de ocorrências/irregularidades com o fornecimento dos produtos.
- 12.7. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Contratada, desde que atendidas as condições previstas.
- 12.8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 12.9. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.
- 12.10. Rejeitar o produto entregue fora das especificações.

## **13. DOS PREÇOS**

- 13.1. Os valores estimados para a contratação são originados de pesquisa de mercado conforme cotações e mapa comparativo de preços que acompanham este termo de referência.
- 13.2. A comparação dos preços e análise dos custos será baseada em pesquisa criteriosa no sistema de preços.
- 13.3. O critério para seleção da proposta vencedora será com base no menor preço global.

## **14. DA FISCALIZAÇÃO**

13



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

14.1. A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.2. A do Portaria Municipal nº 52 de 26 de fevereiro de 2025 estabelece os gestores e fiscais de contratos para o município de Jacobina-BA.

### 15. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes penalidades:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, por 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

(2) moratória de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º);

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução desta aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária:

**UNIDADE:** 08.01. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2.029 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO E 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTES DE RECURSO:**15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde E 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Manutenção

Jacobina-BA, 03 de julho de 2025.

---

*Tania Maria dos Santos*  
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**ANEXO II**

**DISPENSA Nº. 072/2025**  
**PROCESSO Nº. 169/2025**

**MODELO DE PROPOSTA**

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Dados da empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_  
Telefones: \_\_\_\_\_  
Email: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
	<b>SERVIÇOS</b>					
<b>TOTAL .....</b>						

Declara a empresa que estão inclusos nos preços da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços.

Prazo de validade da cotação: 60 (sessenta dias).

Local e data \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2025

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo orçamento  
Assinatura e carimbo da empresa



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

**DISPENSA Nº. 072/2025**  
**PROCESSO Nº. 169/2025**

À  
Prefeitura Municipal de Jacobina  
Ao Agente de Contratação.

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Local e data

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO  
COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

**DISPENSA Nº. 072/2025**  
**PROCESSO Nº. 169/2025**

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº....., declara, para fins do disposto no Inc. VI do Art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

.....  
(REPRESENTANTE LEGAL)



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

**DISPENSA Nº. 072/2025**  
**PROCESSO Nº. 169/2025**

À  
Prefeitura Municipal de Jacobina  
Ao Agente de Contratação

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., declara não ter recebido do município de \_\_\_\_\_/UF ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Local e data

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.  
(MODELO)**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

**DISPENSA Nº. 072/2025**  
**PROCESSO Nº. 169/2025**

**DECLARAÇÃO**

A .....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à ....., declara, em conformidade com a lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no município de Jacobina – **Pregão Nº 010/2025**

Local e data

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº ...../2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ...../2025**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JACOBINA E A EMPRESA**  
.....

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.197.586/0001-30, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a senhora **VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG, nº 93522544, emitido pela SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 185.050.905-00, e do outro lado a empresa a ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ....., com sede ....., neste ato representada, ....., portadora de documento de identidade nº ....., CPF/MF n.º ....., doravante, denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ...../2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação ...../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é aquisição de Materiais e Equipamentos para uso pelos Agentes Comunitários de Saúde e Equipe Multidisciplinar (Emulti), do Município de Jacobina – Ba, de acordo com as especificações constantes neste termo de referência.

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	<b>Balança Digital:</b> Fabricada exclusivamente para pesagem de pessoas; Construída em material resistente a impacto (exemplo: não pode ser de vidro temperado) e de fácil higienização; Mostrador (display) digital com indicadores de peso com, no mínimo, 5 dígitos; Capacidade de pesagem de, no mínimo, 180 kg; Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 100 g; Desligamento automático; Alimentação por pilha(s) ou bateria(s); Deve incluir as pilha(s) ou bateria(s) necessária(s) para seu funcionamento; Indicador de pilha fraca; Pés revestidos de material antiderrapante; Deve apresentar indicador de sobrecarga, isto é, caso haja sobrecarga de peso, a balança deve indicar erro ao invés de demonstrar o peso máximo possível; Não deve incluir bioimpedanciometria, para não excluir a tomada de medidas de gestantes e portadores de marcapasso; É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEM/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) ou órgão semelhante; Equipamento acompanhado de bolsa com alça exclusiva para proteção e transporte; Equipamento acompanhado de manual de instrução	UND	100

22



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

	em português; Garantia mínima de 01 ano		
2	<b>Fita Métrica Antropométrica Corporal:</b> Destinado para a medição de perímetros corporais; Deve ser de material maleável, inelástico, inextensível, resistente e de fácil higienização; Fita fabricada em aço com escala numérica gravada em tinta resistente ao uso; Escala numérica em centímetros, com graduação (precisão) de 1 mm; Escala numérica com, no mínimo, 200 cm úteis; Escala numérica com indicação da dezena (em números maiores) a cada 10 cm; Fita com área em branco antes da linha "zero" para permitir mensuração adequada; Caixa protetora da fita deve ser confeccionada em material resistente e leve; Equipamento acompanhado de manual de instrução em português; Garantia, mínima, de 01 ano.	UND	173
3	<b>Bolas de tênis Material:</b> borracha natural, lã especial de tênis- Diâmetro: 7 cm EXCLUSIVO	UND	30
4	<b>Cone com barreira</b> - Os cones que formam a barreira possuem furos em diferentes alturas para o encaixe do bastão, dessa forma, ela pode ser ajustada para as seguintes alturas: 21cm, 31cm ou 41cm. Além disso, a base possui formato hexagonal, promovendo boa estabilidade e firmeza aos cones.	KIT	4
5	<b>Chapéu chinês</b> - é utilizado para demarcação em campos, quadras ou tatames. Indicado para treinamento de velocidade e explosão, trabalhando agilidade, velocidade, senso de direção, coordenação motora e equilíbrio.	KIT	4
6	<b>Escada agilidade</b> - A escada é leve, prática e desmontável, possui 10 degraus ajustáveis de alta qualidade, na cor amarela que facilita a sua visualização em qualquer campo. Além disso, possui suportes que tem a finalidade de auxiliar na montagem e no recolhimento.	UND	4
7	<b>Corda de pular infantil cabo PVC 5,00mx6mm</b> Cor preta, silicone ou nylon, excelente para fazer exercícios físicos. EXCLUSIVO	UND	20
8	<b>Faixa elástica material Latex cor azul ou preta</b> , dimensões mínimo 1m máximo 1,5m largura , 14cm até 15cm. Aumento da coordenação motora, melhorar condicionamento físico; executar alongamentos. EXCLUSIVO	UND	10
9	<b>Mini Bola</b> - possui textura macia, leve e resistente, sendo ideal para uma ampla gama de atividades, desde o fortalecimento muscular até o treinamento de baixo impacto.	UND	10
10	<b>Colchonete em E.V.A</b> – Destinado para realização de atividades físicas sentadas ou deitadas, oferecendo conforto e comodidade, potencializando os resultados. Indicado como apoio para realização de exercícios, atividades lúdicas, auxílio de posicionamento. DADOS TÉCNICOS: DIMENSÕES APROXIMADAS: 90 CM X 40 CM X 10 MM (C X L X A) - COMPOSIÇÃO EM E.V.A.	UND	30



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até dia 31 de dezembro de 2025, contados do(a) contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável igual o período na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....) mensais, perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ...../.../2025.

24



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. **CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

25



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

- 9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por o Sra. JANICLEIDE MOTA DO NASCIMENTO, conforme portaria nº 052/2025, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 9.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 9.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

#### **10. CLÁUSULA DECIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 08.01. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AÇÃO: 2.029 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO E 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTES DE RECURSO: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde E 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Manutenção

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município e seu respectivo Portal da Transparência, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

17.2. O extrato da publicação deverá conter as seguintes informações:

- a) Número do contrato e processo administrativo;
- b) Nome das partes;
- c) Objeto;
- d) Valor global;
- e) Prazo de vigência;
- f) Dotação orçamentária..

17.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021: a) O inteiro teor do contrato e seus aditamentos;

- b) O Projeto Básico ou Termo de Referência;
- d) A execução do contrato com dados atualizados.

17.4. A não publicação do instrumento no prazo definido pela Administração configura nulidade do ato e responsabilização de quem lhe deu causa.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de JACOBINA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Jacobina- BA, ...../...../2025.

**VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA**  
Prefeita Municipal - Contratante

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
**CNPJ N.º**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: